



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 28 de novembro de 2011

Ano I - Edição nº 00051

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

5C09765A1D6DE1742386A76E657FA7ED

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- Lei nº 560, de 16 de Novembro de 2011 - Define as atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional correspondente, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 13.718.176/0001-25  
*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES  
PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO  
DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
DO TUPIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do respectivo adicional, aquelas previstas nos Anexos da Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores.

**Art. 2º** - É suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade, o exercício pelo servidor de atividade constante do artigo 1º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo.

**Art. 3º** - O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

**Art. 4º** - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I.** a insalubridade foi eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II.** o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre;
- III.** o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

**Art. 5º** - A regulamentação e condições de implementação serão estabelecidas mediante Decreto do Executivo Municipal, após nova inspeção a ser realizada por Engenheiro do Trabalho.

**Art. 6º** - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 16 de novembro de 2011.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)